(454/2020-E)

ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO — Ofício do MM. Juiz Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André - Alteração da atribuição de Juiz Corregedor Permanente do Serviço Extrajudicial – Deferimento - Melhor equilíbrio das competências e atendimento ao interesse público.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de ofício formulado pelo MM. Juiz Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André, solicitando a alteração de atribuição de Juiz Corregedor Permanente dos Serviços Extrajudiciais referentes ao 1º Tabelião de Notas da Comarca.

Edital de Corregedores Permanentes da Comarca à fl.20/21.

Instados, os MM. Juízes de Direito Titulares da Comarca de Santo André não manifestaram interesse na assunção da Corregedoria Permanente do 1º Tabelião de Notas da Comarca.

Oficiado o MM. Juiz Titular da 1ª Vara Cível da mencionada Comarca, sobreveio a manifestação de fl. 129.

Opino.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (23/10/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00062258 e o código 5YWQE555.

Cuida-se de requerimento formulado pelo MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André para alteração de atribuição da Corregedoria Permanente atinente ao 1º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André. Assevera que desde que assumiu a referida Vara, em 2007, assumiu, também, a Corregedoria Permanente dos 3º e 4º Tabeliães de Notas da Comarca, sendo que o 4º Tabelionato de Notas, posteriormente, passou à Corregedoria Permanente da 4ª Vara Cível local. Por volta de 2014 ou 2015 foi-lhe também atribuída a Corregedoria Permanente do 1º Tabelião de Notas da Comarca, de modo que atualmente congrega a Corregedoria Permanente dos 1º e 3º Tabelionatos de Notas de Santo André, sendo certo que há Juízes Titulares da Comarca sem atribuição de Corregedorias Permanentes.

Pois bem.

Infere-se do Edital de Corregedores Permanentes da referida Comarca (fl.20/21) que das Varas Cíveis de Santo André apenas a 1ª e a 9ª não constam com atribuição de Juiz Corregedor Permanente dos Serviços Extrajudiciais.

E, a partir da análise do Movimento Judiciário acostado aos autos, o número de feitos em andamento é mais elevado na 9ª Vara Cível do que na 1ª Vara Cível, observando-se, ainda, que esta última é Vara mais antiga.

Destaque-se, finalmente, que instado, o MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Santo André colocou-se à disposição para eventual assunção de referida Corregedoria Permanente.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (23/10/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00062258 e o código 5YWQE555.

Nesta ordem de ideias, para atendimento ao interesse público e à melhor prestação e distribuição dos serviços da Comarca de Santo André, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, é imperioso que se faça nova distribuição das responsabilidades decorrentes da fiscalização das atividades prestadas pelos delegados do Serviço Extrajudicial na Comarca de Santo André, passando a Corregedoria Permanente do 1º Tabelião de Notas da Comarca à 1ª Vara Cível local.

As demais Corregedorias Permanentes da Comarca de Santo André permanecem inalteradas.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que a 1ª Vara Cível da Comarca de Santo André passe a exercer a Corregedoria Permanente do 1º Tabelião de Notas da Comarca, mantidas inalteradas as demais Corregedorias Permanentes.

Sub censura.

São Paulo, 21 de outubro de 2020.

LETÍCIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (23/10/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00062258 e o código 5YWQE555.

C O N C L U S Ã O

Em 22 de outubro de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **R I C A R D O A N A F E**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Vistos.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto.

Ad referendum do Eg. Conselho Superior da Magistratura, fica atribuída a Corregedoria Permanente do 1º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André à 1ª Vara Cível da mesma Comarca.

As demais Corregedorias Permanentes da Comarca de Santo André permanecem inalteradas.

Elabore-se edital, com sua publicação oportuna, fazendo-se as comunicações necessárias à SPI e STI. Após, à SEMA, para inclusão na pauta das sessões do Conselho Superior da Magistratura.

São Paulo, 22 de outubro de 2020.

R I C A R D O A N A F E
Corregedor Geral da Justiça
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (23/10/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00062258 e o código LB99IO67.